

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

RECEBIDO EM:  
30 / 10 / 2012

16:30h.

Márcio Renato Gomes  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Assistente em Administração  
Matrícula SIAPE 1943522

Concorrência n.º 12/2012- (Fornecimento e Montagem de Estrutura Pré-Fabricada de 1 Bloco Administrativo/Didático para 18 cidades).

**CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.183.449/0001-58, sediada na Rodovia PR 421, KM 01, s/n, Cidade Industrial, Araucária – Paraná, por seu procurador que esta subscreve (mandato anexo) vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos Art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna e art. 109, I da Lei n.º 8666/93, bem como nas demais disposições aplicáveis à espécie, apresentar

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão dessa D. Comissão, constante da Ata de Abertura de Envelope de Habilitação (fls. 1551/1552) que, no dia 23.10.2012, inabilitou para o certame a empresa licitante Cassol Pré-Fabricados Ltda., o que faz com fulcro nos fundamentos adiante expostos.

FÁBRICA I : Rodovia PR 421 - Km 01 - S/N - Cidade Industrial  
FÁBRICA II : Rodovia BR 101 - Km 206 - S/N - Kobrasol  
FÁBRICA III : Avenida Guilherme Schell, nr. 130 - Rio Branco  
FÁBRICA IV : Rodovia RJ 099 - Lote 627 - Estrada do Piranema  
FÁBRICA V : Rod. Cônego Cyriaco S. Pires, Km 07 - Sítio Neri  
ESCRITÓRIO V : Rua Joaquim Antunes, 767 - Conj. 121 - Pinheiros

**CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA** [www.cassol.ind.br](http://www.cassol.ind.br)  
Araucária / PR CEP: 83707-700 Fone: (41) 3641-5900  
São José / SC CEP: 88102-700 Fone: (48) 3381-5900  
Canoas / RS CEP: 92200-630 Fone: (51) 3462-5900  
Seropédica / RJ CEP: 23825-840 Fone: (21) 2682-9400  
Monte Mor / SP CEP: 13190-000 Fone: (19) 3879-8900  
São Paulo / SP CEP: 05415-012 Fone: (11) 3064-9478

Fax: (41) 3643-1524 E-mail: comercial@cassol.ind.br  
Fax: (48) 3259-1011 E-mail: cassolsc@cassol.ind.br  
Fax: (51) 3462-5917 E-mail: cassolrs@cassol.ind.br  
Fax: (21) 2682-9427 E-mail: cassolrj@cassol.ind.br  
Fax: (19) 3879-8922 E-mail: cassolsp@cassol.ind.br  
Fax: (11) 3064-9478 E-mail: cassolsp@terra.com.br



## I – DOS FATOS

Insurge-se a CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. em face da decisão dessa D. Comissão, constante da Ata de Abertura de Envelope de Habilitação, que a inabilitou para a Concorrência n.º 12/2012, sob o fundamento de descumprimento, na parte técnica, dos Itens 10.6.2.1 e 10.6.3.1 do Edital, *in verbis*:

*Após a análise da comissão, foram (...) desabilitadas as empresas (...) Cassol Pré-Fabricados Ltda., CNJP 86.183.449/0001-58 (...) por não atenderem aos itens 10.6.2.1 e 10.6.3.1.*

Contudo, a exigência editalícia referida na recorrida decisão, diverge da fundamentação adotada, eis que se mostra equivocada a alegação de que a CASSOL não comprovou o fornecimento e montagem de estrutura semelhante à licitada e de lajes alveolares, ante a documentação carreada aos autos, que demonstra, de forma inequívoca, o atendimento, inclusive, em quantidade bastante superior a exigida.

O equívoco havido centra-se tão somente na divergência de nomenclatura utilizada nos documentos de comprovação de capacidade técnica, o que será devidamente esclarecido nas razões doravante expostas.

Logo, tal decisão merece ser reformada, uma vez que a CASSOL cumpriu higidamente todos os preceitos do Edital, bem como as determinações legais pertinentes, não podendo ser penalizada por mero erro de interpretação e nomenclatura, o que lhe garante a habilitação para a Concorrência n.º 12/2012, conforme passa a expor.

## II – DO MÉRITO

### II.1 - QUANTO A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Edital previa, como requisito de habilitação de *Qualificação Técnica*, a comprovação, tanto pelas empresas licitantes, quanto pelo seu corpo técnico, *do fornecimento e montagem de Estrutura Pré-Fabricada em Concreto Armado para*

#### CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA

FÁBRICA I : Rodovia PR 421 - Km 01 - S/N - Cidade Industrial  
FÁBRICA II : Rodovia BR 101 - Km 206 - S/N - Kobrasol  
FÁBRICA III : Avenida Guilherme Schell, nr. 130 - Rio Branco  
FÁBRICA IV : Rodovia RJ 099 - Lote 627 - Estrada do Piranema  
FÁBRICA V : Rod. Cônego Cyriaco S. Pires, Km 07 - Sítio Neri  
ESCRITÓRIO V : Rua Joaquim Antunes, 767 - Conj. 121 - Pinheiros

Araucária/PR CEP: 83707-700  
São José/SC CEP: 88102-700  
Canoas/RS CEP: 92200-630  
Seropédica/RJ CEP: 23825-840  
Monte Mor/SP CEP: 13190-000  
São Paulo/SP CEP: 05415-012

www.cassol.ind.br

Fone: (41) 3641-5900  
Fone: (48) 3381-5900  
Fone: (51) 3462-5900  
Fone: (21) 2682-9400  
Fone: (19) 3879-8900  
Fone: (11) 3064-9478

Fax: (41) 3643-1524  
Fax: (48) 3259-1011  
Fax: (51) 3462-5917  
Fax: (21) 2682-9427  
Fax: (19) 3879-8922  
Fax: (11) 3064-9478

E-mail: comercial@cassol.ind.br  
E-mail: cassolsc@cassol.ind.br  
E-mail: cassolrs@cassol.ind.br  
E-mail: cassolrj@cassol.ind.br  
E-mail: cassolsp@cassol.ind.br  
E-mail: cassolsp@terra.com.br



*uma obra de construção similar a do objeto, com área mínima de 5.000 (cinco mil) m<sup>2</sup>, com 2 ou mais pavimentos e fornecimento e montagem de 5.000 (cinco mil) m<sup>2</sup> de lajes alveolares, com qualquer comprimento, altura ou largura, apenas num único atestado.*

Sob essa premissa, essa D. Comissão exarou decisão, pela Ata de Abertura de Envelope de Habilitação, de que a CASSOL não teria cumprido tal exigência de capacidade técnica (itens 10.6.2.1 e 10.6.3.1 do Edital), razão pela qual foi inabilitada para o certame.

No entanto, não há dúvida de que a CASSOL inequivocamente superou, pelos documentos de fls. 1192/1198, o requisito de demonstrar o *fornecimento e montagem de Estrutura Pré-Fabricada em Concreto Armado para uma obra de construção similar a do objeto, com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>*, já que, da análise do Atestado de Capacidade Técnica da obra do Balneário Camboriú Shopping Participações S.A., corroborado pela respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e pela CAT – Certidão de Acervo Técnico, restou comprovado a execução de obra com área total de 40.515,75m<sup>2</sup>, com três pavimentos.

Ou seja, comprovou-se a capacidade técnica da CASSOL para a construção de obra oito vezes maior e mais complexa do que exige o requisito editalício ora objurgado.

Outrossim, em que pese a falta de detalhamento das áreas específicas de lajes na documentação fornecida pela CASSOL, é clara a comprovação de que fazia parte do escopo da aludida obra o fornecimento e montagem de lajes (Lajes LP20, LP26,5 e LP32), inclusive por se tratar de edifício com três pavimentos.

Isto daria, aproximadamente, 13.505,25m<sup>2</sup> de área por pavimento, o que evidencia o fornecimento e montagem de lajes alveolares em área de dimensão semelhante, *in casu* também deveras superior ao exigido no Edital para comprovação de capacidade técnica (5.000 m<sup>2</sup>).

Todavia, para ilidir qualquer dúvida acerca da nomenclatura utilizada nos documentos apresentados, aclara a CASSOL que as referidas Lajes LP20, LP26,5 e LP32 tratam-se de lajes alveolares, nos termos como apresentado em seu catálogo, *in verbis*:

FÁBRICA I : Rodovia PR 421 - Km 01 - S/N - Cidade Industrial  
FÁBRICA II : Rodovia BR 101 - Km 206 - S/N - Kobrasol  
FÁBRICA III : Avenida Guilherme Scheil, nr. 130 - Rio Branco  
FÁBRICA IV : Rodovia RJ 099 - Lote 627 - Estrada do Piranema  
FÁBRICA V : Rod. Córrego Cyriaco S. Pires, Km 07 - Sítio Neri  
ESCRITÓRIO V : Rua Joaquim Antunes, 767 - Conj. 121 - Pinheiros

**CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA**

Araucária / PR CEP: 83707-700  
São José / SC CEP: 88102-700  
Canoas / RS CEP: 92200-630  
Seropédica / RJ CEP: 23825-840  
Monte Mor / SP CEP: 13190-000  
São Paulo / SP CEP: 05415-012

[www.cassol.ind.br](http://www.cassol.ind.br)

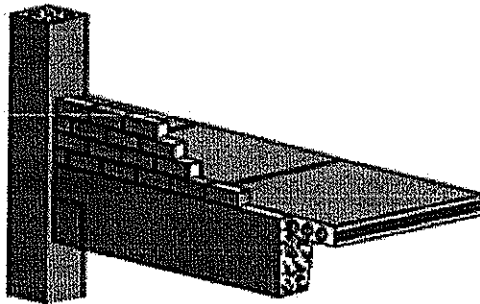
Fone: (41) 3641-5900  
Fone: (48) 3381-5900  
Fone: (51) 3462-5900  
Fone: (21) 2682-9400  
Fone: (19) 3879-8900  
Fone: (11) 3064-9478

Fax: (41) 3643-1524  
Fax: (48) 3259-1011  
Fax: (51) 3462-5917  
Fax: (21) 2682-9427  
Fax: (19) 3879-8922  
Fax: (11) 3064-9478

E-mail: comercial@cassol.ind.br  
E-mail: cassolsc@cassol.ind.br  
E-mail: cassolrs@cassol.ind.br  
E-mail: cassolrj@cassol.ind.br  
E-mail: cassolsp@cassol.ind.br  
E-mail: cassolsp@terra.com.br

## Desenho técnico

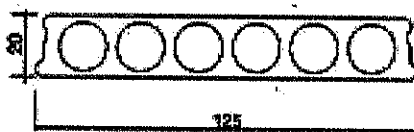
### Lajes alveolares



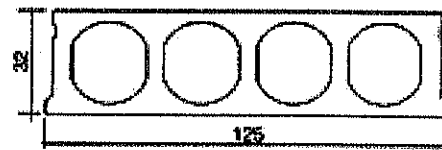
**Lajes em concreto protendido fabricadas Pelo Método de extrusão . Produzidas em pistas de Aço, São forros pisos Utilizadas para e , dispensando acabamento Na Sua face inferior. São denominadas de LP.**

Isso porque, a laje alveolar é constituída de painéis de concreto protendido que possuem seção transversal com altura constante e alvéolos longitudinais, responsáveis pela redução do peso da peça. Estes painéis protendidos são produzidos pela CASSOL na largura de 125 cm e nas alturas de 15, 20, 26,5 e 32, 40 e 50 cm, com concreto de elevada resistência característica à compressão ( $f_{ck} \geq 30$  MPa), pelo moderno produtivo por extrusão, gerando alto grau de compactação do concreto e aços especiais para protensão.

Veja-se que as lajes possuem as mesmas dimensões, porém, conforme a altura/espessura da peça tem-se a capacidade de carga que ela suporta.



PESO = 260 Kg/m<sup>2</sup>



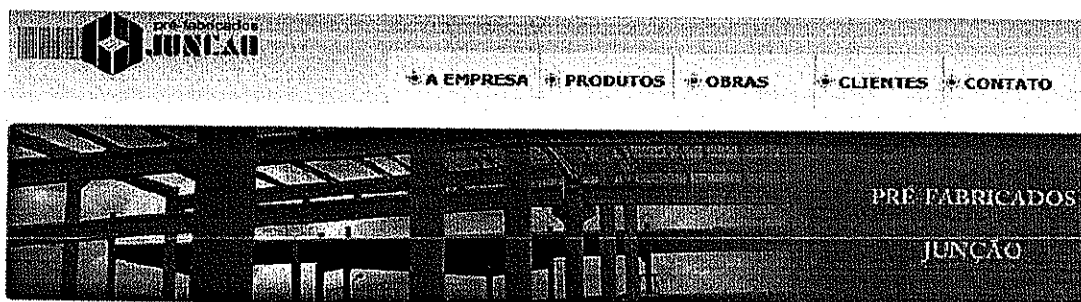
PESO = 400 Kg/m<sup>2</sup>

Assim, aponta-se a importância de a CASSOL utilizar-se dessa nomenclatura, pois dela se afere o grau de resistência e capacidade das peças empregadas nas obras que realiza: lajes LP20 = 260Kg/m<sup>2</sup>, LP26,5 = 340Kg/m<sup>2</sup> e LP32 = 400Kg/m<sup>2</sup>.





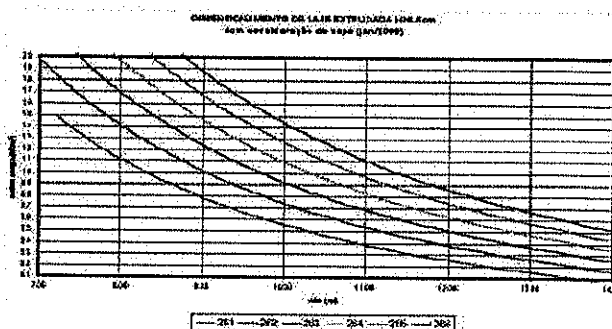
Tal nomenclatura consagrada, a propósito, é amplamente utilizada pelo mercado da construção civil industrializada, citando-se, por exemplo, o catálogo da empresa Pré-Fabricados Junção Ltda <sup>1</sup>.



**PRODUTOS**

- LINHA SUPER LEVE
- LINHA LEVE
- ESTACAS
- LAJES
  - LAJE PROTENDIDA LP15
  - LAJE PROTENDIDA LP20
  - LAJE ALVEOLAR LP16
  - LAJE ALVEOLAR LP26
- PAINÉIS
- TERÇAS
- VIGAS
- COMPLEMENTOS

**LAJE ALVEOLAR LP26**  
Produtos - LAJES - LAJE ALVEOLAR LP26



**- LAJE ALVEOLAR LP26**

Laje de piso protendida com 26,5 cm de espessura.

As classes das lajes variam de acordo com o vão e a sobrecarga necessária (consultar gráfico).

« voltar

PRÉ-FABRICADOS JUNÇÃO LTDA - Rua Jeremias Schell, 83 - CEP 83055-400 - Tel/Fax (41) 3382-2449 - São José dos Pinhais-PR

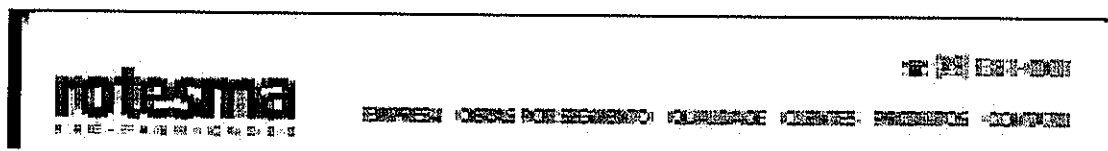
Inclusive, no *website* da concorrente Rotesma <sup>2</sup>, há a identificação técnica das lajes alveolares com a nomenclatura LP 15, LP 20 e LP 25, o

<sup>1</sup> Acesso: <http://www.juncao.ind.br/produto.php?id=27>

<sup>2</sup> Acesso: [http://www.rotesma.com.br/guia\\_laje.htm](http://www.rotesma.com.br/guia_laje.htm)



que demonstra que a utilização da CASSOL, além de comum, reflete as especificações técnicas do produto, em total atendimento ao Edital.



**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Desenho	Apelo mínimo cm	peso = Kgs/m <sup>2</sup>	peso (laje + capa) = Kgs/m <sup>2</sup>
<p>LAJE 150x125</p>	8	225	381
<p>LAJE 200x125</p>	10	270	426
<p>LAJE 250x125</p>	12,5	305	461

Deste modo, a exigência do Edital quanto às lajes alveolares foi cumprida pela CASSOL e o desconhecimento dessa D. Comissão, quanto à nomenclatura de mercado utilizada pelas fabricantes de lajes protendidas alveolares (LP20, LP26,5 e LP32), deveria ter sido suprida por diligência, nos termos do art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e do item 6.19 do Edital, respectivamente, o que deve ser feito nesse momento:

**Art. 43, §3º, Lei 8.666/93.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**6.19.** É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

Com efeito, ressalta-se que, de pioneira na região Sul, a CASSOL se transformou no maior complexo industrial de pré-fabricados da América Latina, com aproximadamente 120 mil m<sup>2</sup> de área construída, em cinco unidades fabris localizadas nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo e com capacidade de produção superior a 20 mil metros cúbicos de elementos pré-fabricados de concreto por mês, o que reforça sua posição de líder no segmento e garante a satisfação dos mais de 4.000 clientes atendidos no Brasil e no exterior.

A CASSOL, empresa responsável e respeitada por sua *expertise*, comprovou pelos documentos acostados a sua capacidade técnica para a realização das obras licitadas, eis que estão dentro do seu *métier*, sendo, inclusive, notório o fato de ter se sagrado, pela quinta vez, vencedora do Prêmio PINI<sup>3</sup>, consolidando-se como a melhor fornecedora de Estruturas Pré-Fabricadas de Concreto do Brasil, inclusive, como a maior produtora de lajes alveolares da América Latina.

Assim, não se pode admitir ato discricionário da Administração Pública que, alicerçada em possível interpretação diversa ou em rígida formalidade, inabilitou a licitante do certame, olvidando que tal ato prejudica o interesse público, em especial, diante do curto prazo de execução das obras, em diversas localidades, o que impõe a sua permanência entre as concorrentes.

O formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva, por força dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade que regem as licitações.


Sobre o assunto, oportuna a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, por um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que

<sup>3</sup> O Prêmio PINI foi criado em 1995, a partir de uma antiga solicitação dos leitores da revista Construção (atual Construção Mercado): o levantamento de um ranking dos melhores fornecedores da indústria da construção civil brasileira. A eleição faz parte do Prêmio PINI, promovido pelo grupo editorial que reúne as publicações: Construção Mercado, Guia da Construção, Técnica, AU – Arquitetura & Urbanismo e Equipe da Obra, e é considerado um dos mais importantes do *construbusiness*.

**CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA** [www.cassol.ind.br](http://www.cassol.ind.br)

FÁBRICA I : Rodovia PR 421 - Km 01 - S/N - Cidade Industrial	Araucária / PR	CEP: 83707-700	Fone: (41) 3641-5900	Fax: (41) 3643-1524	E-mail: comercial@cassol.ind.br
FÁBRICA II : Rodovia BR 101 - Km 206 - S/N - Kobrasol	São José / SC	CEP: 88102-700	Fone: (48) 3381-5900	Fax: (48) 3259-1011	E-mail: cassolsc@cassol.ind.br
FÁBRICA III : Avenida Guilherme Schell, nr. 130 - Rio Branco	Canoas / RS	CEP: 92200-630	Fone: (51) 3462-5900	Fax: (51) 3462-5917	E-mail: cassolrs@cassol.ind.br
FÁBRICA IV : Rodovia RJ 099 - Lote 627 - Estrada do Piranema	Seropédica / RJ	CEP: 23825-840	Fone: (21) 2682-9400	Fax: (21) 2682-9427	E-mail: cassolrj@cassol.ind.br
FÁBRICA V : Rod. Cônego Cyriaco S. Pires, Km 07 - Sítio Nerí	Monte Mor / SP	CEP: 13190-000	Fone: (19) 3879-8900	Fax: (19) 3879-8922	E-mail: cassolsp@cassol.ind.br
ESCRTÓRIO V : Rua Joaquim Antunes, 767 - Conj. 121 - Pinheiros	São Paulo / SP	CEP: 05415-012	Fone: (11) 3064-9478	Fax: (11) 3064-9478	E-mail: cassolsp@terra.com.br





desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação. (in Licitação e Contrato Administrativo, 9. ed., Ed. RT, p. 136) – Grifou-se.

Deste modo, a decisão da D. Comissão deve ser revista, para o fim de habilitar a CASSOL no certame, uma vez que comprovou a qualificação técnica em todas as exigências, corroborando ao entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO. HABILITAÇÃO. DOCUMENTOS. INTERPRETAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO. MANUTENÇÃO.

- A impetrante alega que a comissão de licitação, ao habilitar a proposta da concorrente que teria deixado de apresentar documentos exigidos no edital ou fazê-los de forma irregular, acabou por violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.- Os documentos exigidos pelo edital foram apresentados com teor válido e interpretados equivocadamente pelo concorrente, ou foram supridos por outros com mesma finalidade e mesmo valor probatório, razão pela qual inexistiu a alegada violação.

- "O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação." (Resp 5.601/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo).

- Mandado de segurança denegado.

(MS 7814/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2002, DJ 21/10/2002, p. 267) - Grifou-se.

Logo, infere-se que o Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão de Acervo Técnico apresentados pela CASSOL cumpriram, *in totum*, os requisitos exigidos em edital, restando cabalmente demonstrado o atendimento, com folga, dos itens indicados na ata, pois se comprovou o fornecimento e montagem de estrutura e lajes alveolares em área demasiadamente maior do que a exigida, devendo, portanto, ser revista tal posição na decisão recorrida, habilitando-a para o certame.

Pelos motivos expostos, não há que se falar em inabilitação da CASSOL por falta de qualificação técnica, eis que comprovada, incontestavelmente, a sua capacidade em executar a obra objeto dessa Licitação, com esmero, segurança e solidez.

**CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA**

FÁBRICA I : Rodovia PR 421 - Km 01 - S/N - Cidade Industrial  
FÁBRICA II : Rodovia BR 101 - Km 206 - S/N - Kobrasol  
FÁBRICA III : Avenida Guilherme Schell, nr. 130 - Rio Branco  
FÁBRICA IV : Rodovia RJ 099 - Lote 627 - Estrada do Piranema  
FÁBRICA V : Rod. Cônego Cyriaco S. Pires, Km 07 - Sítio Neri  
ESCRITÓRIO V: Rua Joaquim Antunes, 767 - Conj. 121 - Pinheiros

Araucária/PR CEP: 83707-700  
São José/SC CEP: 88102-700  
Canoas/RS CEP: 92200-630  
Seropédica/RJ CEP: 23825-840  
Monte Mor/SP CEP: 13190-000  
São Paulo/SP CEP: 05415-012

www.cassol.ind.br

Fone: (41) 3641-5900  
Fone: (48) 3381-5900  
Fone: (51) 3462-5900  
Fone: (21) 2682-9400  
Fone: (19) 3879-8900  
Fone: (11) 3064-9478

Fax: (41) 3643-1524  
Fax: (48) 3259-1011  
Fax: (51) 3462-5917  
Fax: (21) 2682-9427  
Fax: (19) 3879-8922  
Fax: (11) 3064-9478

E-mail: comercial@cassol.ind.br  
E-mail: cassolsc@cassol.ind.br  
E-mail: cassolrs@cassol.ind.br  
E-mail: cassolrj@cassol.ind.br  
E-mail: cassolsp@cassol.ind.br  
E-mail: cassolsp@terra.com.br





## II.2 - QUANTO A NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA ATA

Quanto à visita técnica da localidade de Irati-PR, realizada nos estritos termos do item 5.2 do Edital, embora conste da Ata de Abertura de Envelope de Habilitação que a CASSOL não apresentou o original do atestado, relevante apontar que ficou com o Órgão da Administração o atestado original quando da visita, sendo facultada a sua autenticação pelo próprio servidor, nos termos do item 7.3 do Edital, o que deve ser suprido, também retificando a ata quanto à presença da representante da CASSOL, a Sra. Silvana Fagundes Marangoni, que participou da sessão e a assinou devidamente.

## III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que os Dignos integrantes dessa Comissão de Licitação do Instituto Federal do Paraná deem provimento ao presente Recurso Administrativo para julgá-lo procedente, reformando a decisão recorrida e habilitando a CASSOL para o certame, uma vez que não houve qualquer violação aos termos do Edital, principalmente no que se refere aos Itens 10.6.2.1 e 10.6.3.1, nos termos da fundamentação, evitando-se ofensa aos princípios da razoabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da isonomia.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Curitiba, 30 de outubro de 2012.

**CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA**  
p/p **GELSON BARBIERI**  
**OAB/PR 17.510**

**CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA**

FÁBRICA I : Rodovia PR 421 - Km 01 - S/N - Cidade Industrial  
FÁBRICA II : Rodovia BR 101 - Km 206 - S/N - Kobrasol  
FÁBRICA III : Avenida Guilherme Schell, nr. 130 - Rio Branco  
FÁBRICA IV : Rodovia RJ 099 - Lote 627 - Estrada do Piranema  
FÁBRICA V : Rod. Cônego Cyriaco S. Pires, Km 07 - Sítio Neri  
ESCRITÓRIO V: Rua Joaquim Antunes, 767 - Conj. 121 - Pinheiros

Araucária / PR CEP: 83707-700  
São José / SC CEP: 88102-700  
Canoas / RS CEP: 92200-630  
Seropédica / RJ CEP: 23825-840  
Monte Mor / SP CEP: 13190-000  
São Paulo / SP CEP: 05415-012

www.cassol.ind.br

Fone: (41) 3641-5900  
Fone: (48) 3381-5900  
Fone: (51) 3462-5900  
Fone: (21) 2682-9400  
Fone: (19) 3879-8900  
Fone: (11) 3064-9478

Fax: (41) 3643-1524  
Fax: (48) 3259-1011  
Fax: (51) 3462-5917  
Fax: (21) 2682-9427  
Fax: (19) 3879-8922  
Fax: (11) 3064-9478

E-mail: comercial@cassol.ind.br  
E-mail: cassolsc@cassol.ind.br  
E-mail: cassolrs@cassol.ind.br  
E-mail: cassolrj@cassol.ind.br  
E-mail: cassolsp@cassol.ind.br  
E-mail: cassolsp@terra.com.br



# República Federativa do Brasil

## CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

### TABELIONATO DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE TATUQUARA

BR 116 - K m 111 CEASA - CIC Fone 348-1950

PROCURAÇÃO QUE FAZ: Cassol Pré-Fabricados Ltda

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e onze (2.011), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro, perante mim Tabelião, comparece(m) como outorgante(s): \* \* \* \* \*

**CASSÓL PRÉ-FABRICADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rodovia PR 421 - km 01 - Cidade Industrial - Araucária - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 86.183.449/0001-58 - INSCRIÇÃO ESTADUAL sob nº 10.702.190-65, representada neste ato pelo sócio Murilo Cassol, brasileiro, separado, empresário, portador da cédula de identidade sob nº RG 1/R-116-517-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 572 953 959-20, residente e domiciliado na Rua Laje de Pedra, 151 - Apto 903 - Itacorubi - Florianópolis/SC. O representante da outorgante declara que não existe nenhuma alteração do contrato social além da que foi apresentado e arquivado nas folhas 137 a 151 do Livro nº 34 destas Notas, \* \* \* \* \* reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabelião que o(s) identifiquei pelos documentos apresentados, do que dou fé, o(s) qual(is) disse(ram) que nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) \* \* \* \* \*

**OSMAR ANTONIO MIGDALESKI**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 307.249.539-49 e RG nº 1.120.762-6 PR, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 360, Apto 104, Curitiba/PR, \* \* \* \* \* a quem confere os seguintes poderes: para representar a empresa junto a instituições governamentais federais, estaduais e municipais, lá assinando e preenchendo toda a documentação necessária, bem como poderes para emitir e descontar duplicatas, receber dinheiro, valores e títulos, passar recibo e dar quitação, efetuar descontos e conceder prorrogações de prazos em títulos, celebrar contratos comerciais, de prestação de serviços, de locação de imóveis, assinar propostas, cartas de remessas, correspondências, papéis e quaisquer documentos, assinar e endossar conhecimentos e contratos de câmbio, depósitos e conhecimentos de embarque, assinar documentação necessária para licitações, concorrências, pregões, representar a outorgante junto a sindicatos e Juntas de Conciliação e Julgamento, Tribunais de Justiça, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Receita Federal, Receitas Estaduais e Prefeituras Municipais, Bem como nomear preposto para estas Instituições, autorizar a movimentação de contas de FGTS e representar a empresa perante Detran e em seus Ciretrans de quaisquer estados, podendo também designar preposto para representá-lo, não podendo substabelecer. A presente

**procuração tem validade até 15/12/2012.** - Feita sob minuta. - Documento registrado sob nº 2768 no Livro nº 04 de Protocolo Geral. - \* \* \* \* \*

**ASSIM O DISSE(RAM) E DOU FÉ.** A pedido das partes, lavrei este instrumento, o qual feito e lhes sendo lido, acharam-no conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, comigo, *[assinatura]*, bel. Sinval Zaidane Lobato Machado, Tabelião, que o escrevi, dou fé e assino em público e raso. As partes dispensam as testemunhas instrumentárias, na forma de Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

(Serv 54,23 VRC 384,62 Selo 0,47)  
(aa) Murilo Cassol, Sinval Zaidane Lobato Machado - Tabelião.  
Certidão extraída conforme original, ao qual me reporto e dou fé. Curitiba, 22 de Novembro de 2011.

Lei: 18.228 de 18/07/2001

**SELO FUNARPEN**

TABELIONATO DE NOTAS

Nº ECU23291

CIDADE INDUSTRIAL DE TATUQUARA

CEASA - CIDADE INDUSTRIAL - SERVIÇO REGISTRAL DE TATUQUARA

BR 116 KM 111 (41)3348-1950

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia por conter com o documento exibido Dou fé.

Curitiba, 24 MAIO 2012

Tabelião

Rafaelle M. Bittencourt Franceschi  
Rodrigo Bittencourt Franceschi  
Sinval Z. Lobato Machado  
Regina Coeli Machado

CEASA - CIDADE INDUSTRIAL - SERVIÇO REGISTRAL DE TATUQUARA

BR 116 KM 111 (41)3348-1950

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia por conter com o documento exibido Dou fé.

Curitiba, 24 MAIO 2012

Tabelião

Rafaelle M. Bittencourt Franceschi  
Rodrigo Bittencourt Franceschi  
Sinval Z. Lobato Machado  
Regina Coeli Machado

Lei: 13.228 de 18/07/2001

**SELO FUNARPEN**

TABELIONATO DE NOTAS

Nº DAI2176

CEASA - CIDADE INDUSTRIAL - SERVIÇO REGISTRAL DE TATUQUARA

BR 116 KM 111 (41)3348-1950

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia por conter com o documento exibido Dou fé.

Curitiba, 24 MAIO 2012

Tabelião

Rafaelle M. Bittencourt Franceschi  
Rodrigo Bittencourt Franceschi  
Sinval Z. Lobato Machado  
Regina Coeli Machado

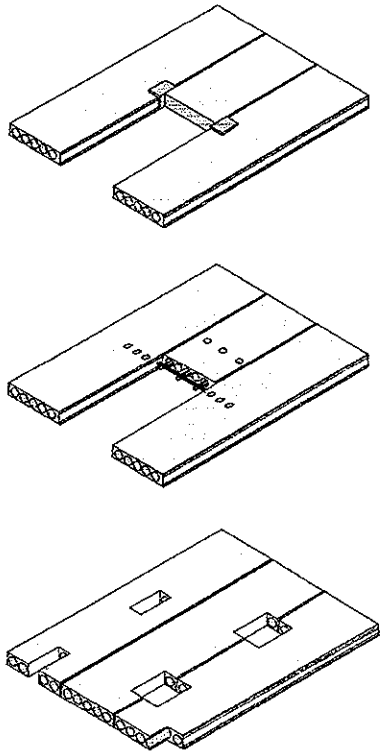


# Produtos

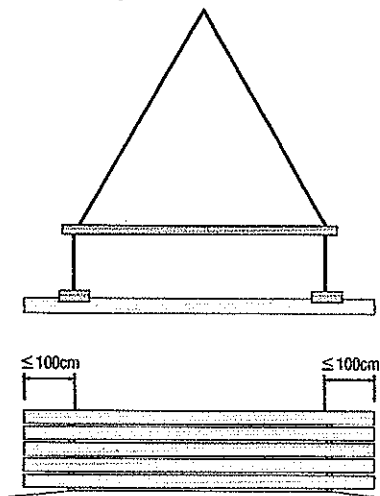
CASSOL

## LAJES ALVEOLARES

As lajes alveolares protendidas apresentam alta resistência e grande durabilidade devido ao moderno processo produtivo por extrusão gerar um alto grau de compactação do concreto.

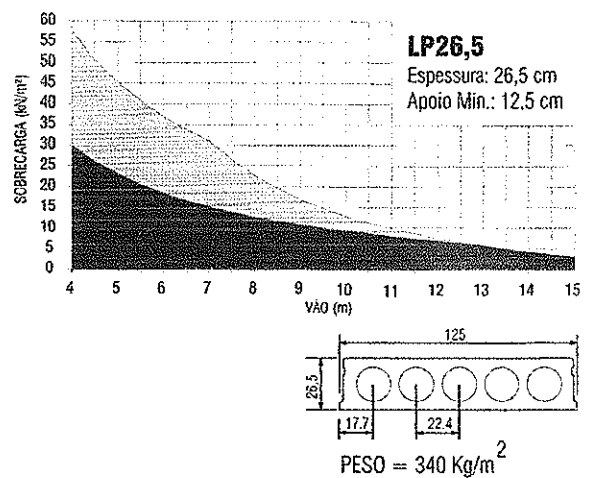
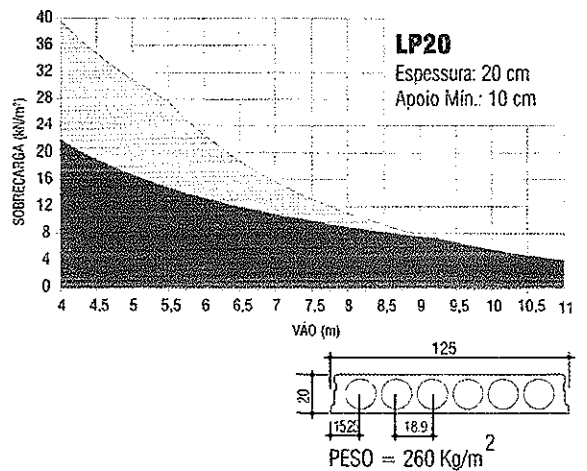
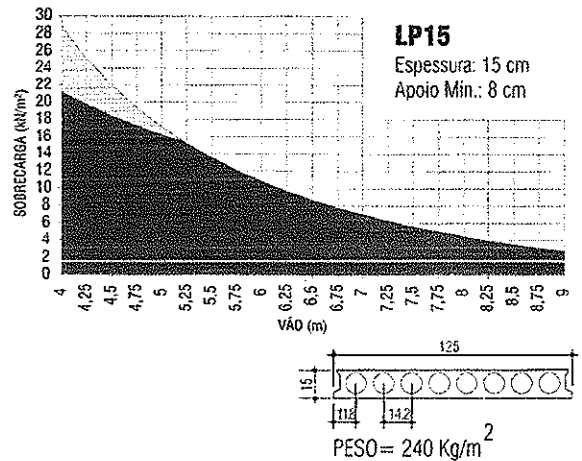


Para a montagem deve ser utilizada um perfil "I" metálico, com capacidade compatível e garras ou cabos para içamento das lajes.

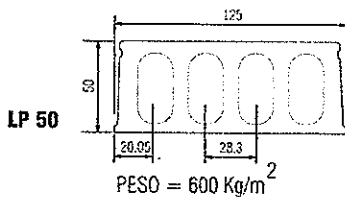
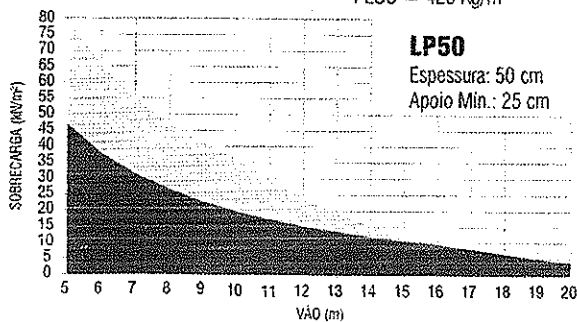
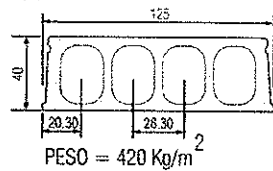
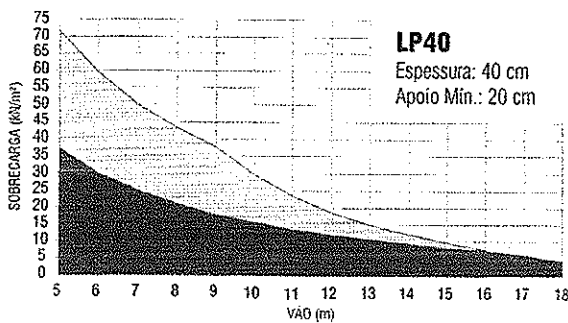
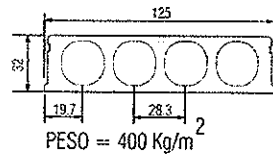
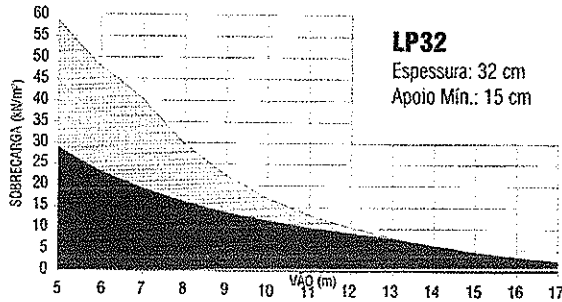
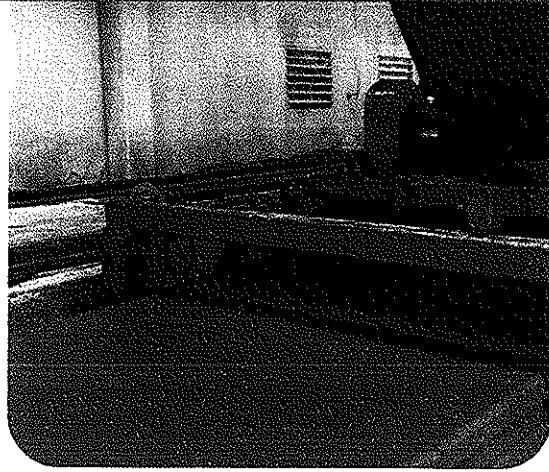


## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

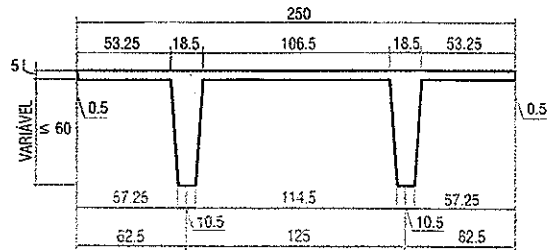
- O concreto do capeamento deverá ter  $f_{ck} \geq 30\text{MPa}$  e espessura mínima de 5cm;
- Sobrecarga = SC acidental + SC permanente (não incluso capeamento nem o peso próprio da laje);



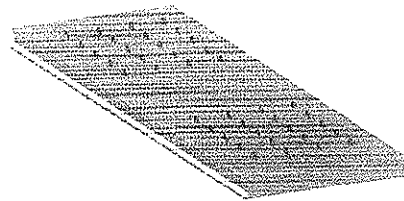
- Lajes sem enchimento dos alvéolos.
- ▨ Lajes com necessidade de preenchimento em concreto de dois alvéolos nas duas extremidades com comprimentos definidos na fase de projeto.



## LAJES TT (sob consulta)



## LAJES MACIÇAS



### Hairpin

Armaduras posicionadas nas lajes pré-fabricadas para garantir maior aderência entre a peça pré-fabricada e o capeamento (concreto "in loco")